



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **16152-7/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na **RUA**, Nº, **BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure, visando à sustentação, continuidade operacional e evolução do ambiente tecnológico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), observadas as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Tabela 1 – Objeto

Ite m	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Micros oft	Métrica	Unidad e ref. (meses)	Qtd máx.	PMC-TIC Unitário	Valor unitário mensal	Valor mensal	VALOR GLOBAL
1	MS.6.0 -A0917	M365 E5 Unified Sub Per User	AAD-33168	Usuário	1	1.182	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
2	MS.6.0 -A1521	Defender Vulnerability Management Sub Per User	NLB-00001	Usuário	1	1.182	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
3	MS.6.0 -A0520	Advanced Audit 10 Year Subs Add-on	8LB-00005	Usuário	1	1.182	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Micros oft	Métrica	Unidad e ref. (meses)	Qtd máx.	PMC-TIC Unitário	Valor unitário mensal	Valor mensal	VALOR GLOBAL
4	MS.6.0 -A1117	Entra Suite Sub Per User	EP2-04960	Usuário	1	1.182	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
5	MS.6.0 -A1386	M365 F3 FUSL Sub Per User	JFX-00003	Usuário	1	313	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
6	MS.6.0 -A0528	Defender + Purview Suite FLW Sub Add-on	8RU-00005	Usuário	1	313	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
7	MS.6.0 -A1197	Defender Vulnerability Management Frontline Worker Sub Per User	EP2-24263	Usuário	1	313	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
8	MS.6.0 -A1196	Advanced Audit 10 Year Frontline Worker Sub Add-on	EP2-24262	Usuário	1	313	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
9	MS.6.0 -A1143	Entra Suite Frontline Worker Sub Per User	EP2-07475	Usuário	1	313	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
10	MS.6.0 -A0182	M365 Apps Enterprise Sub Per User	3JJ-00003	Usuário	1	16	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
11	MS.6.0 -A0310	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	GB de armazenamen to	1	23.000	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
12	MS.6.0 -A1406	Teams Shared Devices Sub Per Device	KXG-00002	Dispositivo	1	150	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
13	MS.6.0 -A1359	Visio P1 Sub Per User	HWN-00002	Usuário	1	5	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
14	MS.6.0 -A1477	Visio P2 Sub Per User	N9U-00002	Usuário	1	2	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
15	MS.6.0 -A1769	Planner P1 Sub Per User	TRS-00002	Usuário	1	20	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
16	MS.6.0 -A0463	Planner & Project P3 Sub Per User	7LS-00002	Usuário	1	5	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
17	MS.6.0 -A1678	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Usuário	1	70	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
18	MS.6.0 -A1681	Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	SFJ-00001	Fluxo	1	20	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
19	MS.6.0 -A1578	Dataverse Database Capacity AO Sub	PRX-00002	Capacidade de banco de dados Dataverse	1	1	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
20	MS.6.0 -A1580	Dataverse File Capacity AO Sub	PSG-00002	Capacidade de arquivos Dataverse	1	1	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
21	MS.6.0 -A1582	Dataverse Log Capacity AO Sub	PSM-00002	Capacidade de logs Dataverse	1	1	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
22	MS.6.0 -A0500	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Usuário	1	1.027	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
23	MS.6.0 -A2002	Copilot Studio Sub (Messages)	YFI-00001	Pacote de mensagens	5	35	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
24	MS.6.0 -A1626	Visual Studio Pro with GitHub ALng SA	QEK-00003	Licença/assin atura de desenvolvedo r	36	15	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
25	MS.6.0 -A1589	Visual Studio Ent with GitHub ALng LSA	QEJ-00001	Licença/assin atura de desenvolvedo r	36	5	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
26	MS.6.0 -A1604	Visual Studio Ent with GitHub ALng SA	QEJ-00001	Licença/assin atura de desenvolvedo r	24	5	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
27	MS.6.0 -A1605	Visual Studio Ent with GitHub ALng SA	QEJ-00003	Licença/assin atura de desenvolvedo r	36	5	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
28	MS.6.0 -A0468	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	7NQ-00292	Cores / pacote com 2 licenças	12	24	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Micros oft	Métrica	Unidad e ref. (meses)	Qtd máx.	PMC-TIC Unitário	Valor unitário mensal	Valor mensal	VALOR GLOBAL
29	MS.6.0 -A0454	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Cores / pacote com 2 licenças	36	16	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
30	MS.6.0 -A0460	SQL Server Enterprise Core ALng SASU 2L SQL Svr Std	7JQ-00448	Cores / pacote com 2 licenças	36	48	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
31	MS.6.0 -A0453	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Cores / pacote com 2 licenças	24	24	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
32	MS.6.0 -A0442	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	Cores / pacote com 2 licenças	36	16	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
33	MS.6.0 -A0452	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Cores / pacote com 2 licenças	12	16	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
34	MS.6.0 -A0577	Win Server Standard Core ALng SA 2L	9EM-00270	Cores / pacote com 2 licenças	36	60	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
35	MS.6.0 -A0562	Win Server DC Core ALng SASU 2L Win Server Std	9EA-00279	Cores / pacote com 2 licenças	36	12	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
36	MS.6.0 -A0558	Win Server DC Core ALng SA 2L	9EA-00278	Cores / pacote com 2 licenças	24	12	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
37	MS.6.0 -A0552	Win Server DC Core ALng SA 16L	9EA-00273	Cores / pacote com 16 licenças	36	30	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
38	MS.6.0 -A0544	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	Cores / pacote com 16 licenças	36	8	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
39	MS.6.0 -A0551	Win Server DC Core ALng SA 16L	9EA-00273	Cores / pacote com 16 licenças	24	8	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
40	MS.6.0 -A0561	Win Server DC Core ALng SASU 2L Win Server Std	9EA-00279	Cores / pacote com 2 licenças	24	60	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
41	MS.6.0 -A0543	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	Cores / pacote com 16 licenças	24	40	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
42	-	Créditos Microsoft Azure	6QK-00001	Créditos Consumidos	1	69.466	XXXX			XXXX
VALOR GLOBAL MÁXIMO							XXXX			

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto possui natureza contínua;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto vem sendo executado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da contratação;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato nº **XX/2026** (Processo nº 16152-7/26)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução e a gestão do contrato observarão as condições, procedimentos, prazos, critérios de medição, fiscalização, recebimento e demais regras estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A execução do objeto compreende o provisionamento inicial das licenças, os licenciamentos adicionais sob demanda, a disponibilização e o consumo de Créditos Microsoft Azure e a apresentação dos relatórios, evidências e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

3.3. As licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, Créditos Microsoft Azure e demais componentes contratados deverão ser originais, provenientes da cadeia oficial de comercialização da Microsoft e regularmente atribuídos ou vinculados ao ambiente institucional do CONTRATANTE.

3.4. O Provisionamento Inicial (Baseline) das licenças deverá ser disponibilizado e formalmente comunicado ao CONTRATANTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o início da vigência contratual, observadas as condições necessárias à continuidade operacional.

3.5. Os Créditos Microsoft Azure serão provisionados no tenant institucional do CONTRATANTE, nos ambientes e subscriptions por ele indicados, devendo a disponibilização inicial ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento. Os créditos adicionais formalmente solicitados deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

3.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, preposto com poderes suficientes para representá-la administrativamente durante a execução, atuar como interlocutor perante o CONTRATANTE e receber e encaminhar as demandas relacionadas ao contrato, não sendo exigida dedicação exclusiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

3.7. Em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, será realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento dos aspectos operacionais, administrativos e de gestão da execução, com registro dos assuntos tratados.

3.8. As comunicações relativas à execução contratual serão realizadas por meios formais que permitam o registro de envio e recebimento, tendo como interlocutores os agentes de gestão e fiscalização designados pelo CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

3.9. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, compreendendo o Gestor do Contrato, o Fiscal do Contrato e a Comissão de Recebimento, no âmbito de suas respectivas competências.

3.10. A qualidade, a conformidade e o desempenho da execução serão aferidos por meio dos relatórios, evidências e Instrumentos de Medição de Resultado – IMR previstos para a contratação, inclusive para fins de apuração de glosas e adoção das demais providências cabíveis.

3.11. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, após a verificação da entrega ou disponibilização do objeto e da documentação comprobatória pertinente.

3.12. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento formalmente designada, mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, após a análise da conformidade da execução e o tratamento das eventuais inconformidades identificadas.

3.13. Os procedimentos detalhados relativos ao provisionamento e à reconciliação das licenças, acompanhamento do consumo de Créditos Microsoft Azure, emissão de relatórios, medição, aplicação dos IMRs, recebimento, transição e encerramento contratual observarão integralmente o Termo de Referência e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 4.2. Não caracteriza subcontratação a participação da Microsoft ou de integrantes de sua cadeia oficial de distribuição e licenciamento nos atos inerentes ao modelo de fabricação, comercialização, processamento, registro, provisionamento ou disponibilização dos produtos contratados.
- 4.3. Também não caracteriza subcontratação a utilização dos sistemas, contratos, portais, plataformas e mecanismos oficiais da Microsoft, nem o processamento de operações por distribuidor, integrador ou outro participante da cadeia oficial da fabricante, quando inerente ao programa de licenciamento aplicável, desde que não haja transferência da execução de parcela do objeto nem da responsabilidade contratual da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 4.4. Aplicam-se, ainda, as demais condições e hipóteses previstas no Termo de Referência quanto à vedação de subcontratação e às situações que não a caracterizam.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**.
- 5.1.1. Os preços unitários são os constantes da Tabela 1 da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 5.2. O valor indicado no item 5.1 constitui o limite financeiro da contratação, consideradas as quantidades máximas contratadas, não representando obrigação de contratação ou consumo integral pelo CONTRATANTE, que realizará os fornecimentos de acordo com sua efetiva necessidade e nos limites estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento observará as condições, procedimentos de medição, recebimento, faturamento e documentação estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

6.2. Para os itens de subscrições, licenciamentos e benefícios de Software Assurance, correspondentes aos itens 1 a 41 do objeto, os pagamentos serão realizados semestralmente, observadas as quantidades efetivamente disponibilizadas e aceitas.

6.2.1. Os licenciamentos adicionais disponibilizados sob demanda do CONTRATANTE serão apurados semestralmente, com pagamento proporcional (pro rata) calculado a partir da data de sua efetiva disponibilização até a próxima data de faturamento semestral do respectivo produto.

6.2.2. Ao término da vigência contratual, será realizada a apuração final dos licenciamentos disponibilizados sob demanda durante o último período de apuração, com a correspondente cobrança proporcional (pro rata).

6.3. Para o item 42, referente aos Créditos Microsoft Azure, o pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os créditos efetivamente consumidos no respectivo período de referência.

6.4. Os pagamentos observarão os resultados da medição realizada no período de aferição, inclusive as glosas decorrentes dos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR, bem como multas, exclusões de medição, compensações, restituições e demais ajustes financeiros eventualmente apurados pela fiscalização.

6.4.1. As glosas decorrentes dos IMRs serão aplicadas exclusivamente sobre a parcela de medição submetida à aferição do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

respectivo período, nos limites e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios, evidências de disponibilização ou consumo e demais documentos comprobatórios exigidos de acordo com a natureza da parcela faturada.

6.5.1. Será admitida apenas uma Nota Fiscal para cada parcela de medição, vedada a sua fragmentação em múltiplos documentos fiscais.

6.5.2. A documentação necessária ao pagamento deverá ser protocolada pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, salvo orientação diversa formalmente expedida pelo CONTRATANTE.

6.6. Após o recebimento da documentação necessária, a fiscalização realizará a respectiva análise, efetuará o ateste e encaminhará o processo para liquidação da despesa.

6.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do ateste da Nota Fiscal pela equipe de fiscalização.

6.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, ou qualquer circunstância que impeça a verificação da regularidade da execução contratual, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a apresentação da documentação corrigida, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6.3. Na existência de valores controvertidos, o CONTRATANTE poderá promover o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso apenas o montante objeto da divergência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

6.7. O pagamento será precedido da verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da CONTRATADA perante os sistemas e cadastros aplicáveis, inclusive mediante consulta ao GMS.

6.7.1. Constatada irregularidade cadastral ou de habilitação, a CONTRATADA deverá promover a sua regularização no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

6.8. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

6.9. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou negociação com terceiros dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada na forma da legislação aplicável, observando-se as seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

6.11. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.12. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, contados do início da vigência contratual, em razão das condições comerciais aplicáveis ao ciclo inicial de proteção de preços do modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), previstas no Acordo Corporativo nº 8/2020 SGD/MGI e em suas atualizações aplicáveis à contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.1. Durante o ciclo inicial de proteção, serão mantidos:

- a) os PMC-TIC ou demais preços oficiais de referência indicados na proposta vencedora;
- b) os percentuais de desconto individual ofertados para cada item;
- c) os preços unitários resultantes da aplicação dos descontos individuais sobre as respectivas referências; e
- d) as demais condições comerciais consideradas na formação dos preços contratados.

7.1.2. Caberá à CONTRATADA assegurar a manutenção dos preços unitários contratados durante todo o ciclo inicial de proteção, inclusive perante a Microsoft e sua cadeia oficial de fornecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

7.1.3. Durante o ciclo inicial de proteção de preços, não constituirão fundamento suficiente para alteração dos preços contratados:

- a) a publicação de nova versão do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas;
- b) a atualização ordinária de tabela ou política comercial da Microsoft;
- c) a oscilação cambial ordinária;
- d) a variação ordinária dos custos de aquisição ou fornecimento; ou
- e) outros eventos inseridos na álea ordinária da contratação ou atribuídos à CONTRATADA na matriz de riscos.

7.1.4. O encerramento de cada ciclo de proteção de preços de 36 (trinta e seis) meses constitui marco contratual obrigatório para revisão dos preços aplicáveis ao ciclo subsequente.

7.2. Caso a vigência contratual ultrapasse os primeiros 36 (trinta e seis) meses, seja em razão do prazo originalmente pactuado, seja em razão de eventual prorrogação, será assegurada a revisão dos preços para o ciclo subsequente, respeitado o prazo de vigência contratual, mediante atualização dos PMC-TIC ou dos demais preços oficiais de referência vinculados aos itens contratados.

7.2.1. A revisão de preços tem por fundamento o esgotamento do ciclo inicial de proteção de preços do modelo EAS, considerando a evolução acumulada do Catálogo de Soluções de TIC, das condições de licenciamento da Microsoft e da paridade cambial aplicável aos preços denominados em moeda estrangeira.

7.2.2. O procedimento previsto neste item será repetido ao término de cada período de 36 (trinta e seis) meses de execução contratual, caso o contrato permaneça vigente, aplicando-se os preços revistos desde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

o início do período subsequente até o término da vigência então formalizada ou até a próxima revisão trienal, o que ocorrer primeiro.

- a) A revisão dos preços não implicará prorrogação automática da vigência por novo período de 36 (trinta e seis) meses, destinando-se exclusivamente à definição dos preços aplicáveis à parcela remanescente da vigência ou ao período de prorrogação regularmente formalizado.

7.2.3. A revisão trienal terá por finalidade preservar a continuidade econômica da contratação e consistirá:

- a) na identificação do PMC-TIC ou do preço oficial de referência vigente para cada item;
- b) na substituição da referência anteriormente vinculada ao contrato pela nova referência oficial aplicável;
- c) na aplicação, sobre a nova referência, do desconto individual contratual vigente;
- d) na apuração do novo preço unitário; e
- e) na verificação da compatibilidade da referência, da exequibilidade do preço resultante e da vantajosidade para o CONTRATANTE.

7.2.4. A revisão trienal não constitui reajuste por índice, repactuação de custos, aplicação automática da variação do Catálogo ou redução dos descontos contratuais.

7.2.5. A revisão trienal será assegurada independentemente de solicitação específica da CONTRATADA, sem prejuízo de sua obrigação de apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, a proposta, as referências oficiais, as memórias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

cálculo e os demais documentos necessários à instrução do procedimento.

7.2.6. A garantia de realização da revisão trienal não assegura à CONTRATADA a aceitação automática dos valores apresentados, a utilização de referência incompatível, a retenção de benefício comercial aplicável, a continuidade do contrato por preço não demonstrado ou não vantajoso, nem a prorrogação da vigência.

7.2.7. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção dos preços unitários, conforme os preços oficiais de referência vigentes e os descontos contratuais aplicáveis a cada item.

7.3. Os percentuais de desconto individual de cada item, apurados a partir da proposta vencedora, vincularão a execução do contrato e constituirão descontos mínimos durante toda a vigência contratual.

7.3.1. Os descontos individuais serão calculados com base na relação entre:

- a) o PMC-TIC ou preço oficial de referência utilizado na proposta vencedora; e
- b) o preço unitário final ofertado para o respectivo item.

7.3.2. O percentual de desconto individual de cada item será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$DI = 1 - (PUO \div POR)$$

Em que:

DI = desconto individual do item;

PUO = preço unitário ofertado e aceito para o item; e

POR = **PMC-TIC** ou ao preço oficial de referência utilizado na proposta vencedora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

7.3.3. Os descontos individuais calculados na forma deste item serão registrados no contrato e utilizados:

- a) na revisão dos preços ao término de cada ciclo de 36 (trinta e seis) meses;
- b) na definição dos preços de licenciamentos adicionais do mesmo item;
- c) na readequação dos quantitativos;
- d) nas alterações quantitativas relativas aos itens existentes; e
- e) nas demais hipóteses em que seja necessário calcular o preço unitário a partir da referência oficial.

7.3.4. O desconto global será utilizado exclusivamente para classificação das propostas, enquanto os descontos individuais apurados para cada item serão registrados no contrato e constituirão os parâmetros vinculantes para formação e revisão dos respectivos preços unitários durante a execução.

7.3.5. O desconto individual de um item não poderá ser compensado, reduzido ou substituído pelo desconto de outro item, ainda que o desconto global resultante permaneça inalterado.

7.3.6. Em nenhuma hipótese a revisão trienal poderá resultar em desconto individual inferior ao registrado na proposta vencedora da licitação para o respectivo item.

7.4. 11.4.4. Para os itens constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da Microsoft, o PMC-TIC vigente na data da revisão constituirá a nova referência oficial para o ciclo subsequente.

7.4.1. Sobre o PMC-TIC vigente deverá incidir, no mínimo, o desconto individual contratual do respectivo item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

7.4.2. O preço máximo admissível para cada item no ciclo subsequente será o resultado da aplicação do desconto individual contratual sobre o PMC-TIC vigente, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PMPCat} = \text{PM Cv} \times (1 - \text{Div})$$

Em que:

PMPCat = preço máximo admissível do item para o ciclo subsequente;

PM Cv = PMC-TIC vigente na data da revisão; e

Div = desconto individual contratual vigente para o item.

7.4.3. A CONTRATADA poderá propor:

- a) a manutenção do desconto individual contratual;
- b) desconto individual superior; ou
- c) preço inferior ao resultante da aplicação do desconto vigente.

7.4.4. A fórmula prevista neste item não assegura à CONTRATADA a aplicação automática da variação percentual ocorrida no PMC-TIC, pois o novo preço será obtido pela substituição da referência e pela aplicação do desconto individual contratual.

7.4.5. Na hipótese de alteração da denominação, migração de código GOV, substituição ou descontinuação de produto, SKU ou Part Number, somente será admitida a utilização da referência correspondente ao produto sucessor mediante comprovação:

- a) da indicação oficial do produto sucessor pela Microsoft ou pela Secretaria de Governo Digital;
- b) da equivalência técnica, funcional, comercial e de licenciamento;
- c) da manutenção da finalidade e da unidade de licenciamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- d) da inexistência de redução relevante de funcionalidades, benefícios ou direitos de uso;
- e) da inexistência de alteração material do objeto;
- f) da composição da nova referência oficial; e
- g) da inexistência de dupla remuneração por componentes já abrangidos pelo produto substituído.

7.4.6. A utilização da referência do produto sucessor dependerá de aprovação da equipe de fiscalização.

7.5. 11.4.5. Caso seja aceito preço inferior ao resultante da aplicação do desconto individual contratual, será calculado novo desconto individual com base na nova referência oficial.

7.5.1. O novo desconto será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NDI} = 1 - (\text{PPA} \div \text{NOR})$$

Em que:

NDI = novo desconto individual;

PPA = preço proposto e aceito para o ciclo subsequente; e

NOR = nova referência oficial aplicável ao item.

7.5.2. O novo desconto individual será incorporado ao contrato e passará a constituir o desconto mínimo do item para os ciclos subsequentes, não podendo ser reduzido.

7.5.3. A incorporação do novo desconto somente ocorrerá quando:

- a) a referência utilizada for oficial e aplicável ao item;
- b) o preço mais vantajoso for assumido para todo o ciclo subsequente; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- c) a condição comercial não estiver sujeita a restrição incompatível com o contrato.

7.6. A revisão do preço dos Créditos Microsoft Azure, identificados na data da contratação pelo código Microsoft 6QK-00001, Azure Monetary Commitment, ou código sucessor oficial, observará a sistemática estabelecida neste item, utilizando-se a referência oficial vigente para o mesmo programa, modalidade, território, nível de compromisso, moeda e unidade comercial.

7.6.1. O preço máximo admissível será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{PMPAzure} = \text{PRMv} \times (1 - \text{DICAzure})$$

Em que:

PMPAzure = preço máximo admissível para o ciclo subsequente;

PRMv = preço oficial de referência Microsoft vigente na data da revisão; e

DICAzure = desconto individual contratual vigente para o item.

7.6.2. Aplicam-se ao item as regras sobre preservação e elevação do desconto, documentação, benefícios comerciais, conversão cambial, diligência e formalização previstas neste item.

7.7. O procedimento de revisão será iniciado pelo CONTRATANTE entre o início do 34º (trigésimo quarto) e o término do 35º (trigésimo quinto) mês de cada período de 36 (trinta e seis) meses de execução.

7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma individualizada para cada item:

- a) a referência oficial anterior;
- b) a nova referência oficial;
- c) a origem, a data e a validade da nova referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- d) o produto, código, programa e modalidade correspondentes;
- e) o desconto individual contratual vigente;
- f) eventual desconto adicional;
- g) o preço unitário resultante;
- h) a memória de cálculo; e
- i) os documentos oficiais comprobatórios.

7.7.2. A nova referência deverá corresponder ao mesmo produto, programa, modalidade, segmento, território, nível de compromisso, unidade comercial e moeda utilizados no contrato, ressalvada a substituição oficial por produto sucessor.

7.7.3. Quando a referência oficial estiver expressa em moeda estrangeira, a CONTRATADA deverá informar o preço original, a moeda, a taxa e a data de conversão, a fonte oficial ou objetivamente verificável utilizada, o valor convertido em reais antes da aplicação do desconto e o preço unitário resultante.

7.7.4. A conversão deverá observar o critério previsto no programa de licenciamento, no Acordo Corporativo ou no contrato, vedada a escolha discricionária da taxa ou da data mais favorável à CONTRATADA.

7.7.5. A ausência, insuficiência ou impossibilidade de verificação de elemento material indispensável, quando não sanada após diligência juridicamente admissível, impedirá a aceitação do novo preço proposto.

7.7.6. A insuficiência documental não autorizará:

- a) a aplicação automática do PMC-TIC ou da referência apresentada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- b) a redução do desconto individual;
- c) a cobrança de preço não formalizado; ou
- d) a interrupção unilateral da execução pela CONTRATADA.

7.7.7. Concluído o procedimento, as novas referências oficiais, os descontos individuais e os preços unitários aplicáveis ao ciclo subsequente serão formalizados mediante termo aditivo antes do início de sua aplicação.

7.7.8. Os novos preços produzirão efeitos a partir do primeiro dia do ciclo subsequente, vedada sua aplicação retroativa aos fornecimentos realizados durante o ciclo anterior.

7.7.9. Caso os preços aplicáveis ao período subsequente não sejam definidos e formalizados antes do término do ciclo vigente, por ausência de documentação suficiente, impossibilidade de comprovação da referência, falta de acordo ou inexistência de condição vantajosa, o CONTRATANTE poderá negociar condições alternativas, adotar as providências para nova contratação, promover a extinção do contrato ou adotar solução transitória juridicamente admitida para preservar a continuidade, sem reconhecimento automático dos preços propostos pela CONTRATADA.

7.7.10. A ausência de acordo não obrigará:

- a) o CONTRATANTE a aceitar preços superiores aos limites ou condições de vantajosidade estabelecidos; nem
- b) a CONTRATADA a manter, para o período subsequente, preços cuja proteção comercial tenha expirado, sem prejuízo das obrigações de transição e continuidade previstas no contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

7.7.11. A CONTRATADA não poderá interromper unilateralmente o fornecimento antes da conclusão do ciclo vigente ou durante período de transição formalmente estabelecido.

7.8. Independentemente da revisão trienal das referências oficiais, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando evento superveniente extraordinário romper a equação econômico-financeira inicial do contrato, observada a matriz de riscos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.4. Proporcionar as condições institucionais necessárias à regular execução do objeto.

8.5. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual e os integrantes da Comissão de Recebimento, observadas as competências estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

8.6. Comunicar à CONTRATADA as alterações ocorridas na equipe de gestão e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva formalização, indicando os responsáveis e os canais de contato aplicáveis.

8.7. Encaminhar à CONTRATADA, para ciência, assinatura ou cumprimento, conforme aplicável, os documentos relativos à segurança institucional, à proteção de dados, ao acesso aos ambientes do TCE-PR e às demais condições necessárias à execução contratual.

8.8. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações institucionais necessários à execução do objeto, inclusive quanto aos procedimentos operacionais e administrativos, aos canais formais de comunicação, aos procedimentos de solicitação, recebimento, medição e pagamento e aos ambientes, tenants, subscriptions, contas e portais institucionais envolvidos.

8.9. Comunicar à CONTRATADA o direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR no que for pertinente à execução do objeto, especialmente quanto às decisões que impactem o dimensionamento ou a distribuição dos produtos contratados.

8.10. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as solicitações de fornecimento, provisionamento ou disponibilização do objeto, de acordo com os critérios, quantitativos, limites e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

8.11. Permitir aos representantes e prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados e quando necessário à execução do objeto, o acesso aos ambientes, sistemas ou dependências institucionais pertinentes, observadas as normas internas de segurança, conduta e controle de acesso.

8.12. Receber o objeto e verificar sua conformidade com as especificações, quantitativos, identificadores, métricas, períodos, ambientes de destino e demais condições contratadas, recusando-o, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

8.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou não conformidade identificada na execução, descrevendo a ocorrência e fixando, quando cabível, prazo para sua correção.

8.13.1. A concessão de prazo para correção não afastará a aplicação de glosa, sanção ou outra medida cabível, quando a ocorrência produzir efeitos próprios ou não for tempestivamente sanada.

8.14. Proporcionar à CONTRATADA as informações, autorizações e demais condições que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE e necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.15. Promover e participar das reuniões necessárias ao alinhamento, acompanhamento e gestão da execução contratual, mantendo registro formal dos assuntos tratados quando cabível.

8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de provisionamento, consumo, faturamento, níveis de serviço e demais obrigações contratadas.

8.17. Realizar os procedimentos de medição e recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio dos agentes formalmente competentes, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.18. Encaminhar à CONTRATADA os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e, quando cabível, os registros de inconformidade, recusa, glosa ou demais ocorrências apuradas no processo de recebimento.

8.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os fornecimentos efetivamente executados e recebidos, observados os critérios, periodicidades, glosas, retenções e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.20. Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

8.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e adotar as providências necessárias à apuração das infrações administrativas identificadas durante a execução contratual.

8.22. Ressarcir a CONTRATADA, nas hipóteses legalmente cabíveis de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, bem como proceder à devolução da garantia e aos pagamentos devidos, nos termos da legislação aplicável.

8.23. Não exercer ingerência sobre a organização interna da CONTRATADA, nem estabelecer vínculo de subordinação ou dirigir diretamente seus empregados, representantes, prepostos ou integrantes de sua cadeia de fornecimento, sem prejuízo do exercício regular das atribuições de gestão, fiscalização e recebimento.

8.24. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações, condições, procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

9.2. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros pelos danos diretamente decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na execução contratual, sem prejuízo da obrigação de corrigir a irregularidade e ressarcir os prejuízos cabíveis.

9.3. Designar e manter preposto com poderes e conhecimentos suficientes para representá-la durante a execução contratual, atuar como interlocutor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

perante a gestão e a fiscalização e tratar dos aspectos administrativos e contratuais sob sua responsabilidade.

- a. A substituição do preposto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação superveniente devidamente justificada, assegurada a transferência das informações necessárias à continuidade da execução.

9.4. Ter pleno conhecimento dos documentos da contratação, das características, condições e procedimentos do objeto contratado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de obrigação regularmente prevista.

9.5. Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos, métricas, prazos, condições de licenciamento, procedimentos de provisionamento e demais exigências estabelecidas para a contratação.

9.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as habilitações, credenciamentos e autorizações exigidos pela Microsoft para comercialização dos produtos contratados ao setor público brasileiro, inclusive a condição ativa de Scale Solution Provider – SSP e Government Partner – GP, ou condição sucessora oficialmente estabelecida pela fabricante.

- a. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, a perda, suspensão, revogação, vencimento ou qualquer alteração que comprometa a manutenção da condição exigida perante a Microsoft.

9.7. Fornecer exclusivamente produtos, licenças, subscrições, direitos de uso, benefícios de Software Assurance e Créditos Microsoft Azure provenientes dos programas e canais oficiais da Microsoft aplicáveis à Administração Pública, vedadas modalidades que comprometam a regularidade do licenciamento.

9.8. Executar os procedimentos de provisionamento, ativação, renovação, vinculação e disponibilização dos produtos e créditos contratados de modo a assegurar a continuidade operacional do ambiente do CONTRATANTE e a evitar interrupção, suspensão, bloqueio de acesso ou perda de direitos de uso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

9.9. Manter as licenças e demais produtos contratados regularmente vinculados aos tenants, subscriptions, contratos, contas, portais e demais ambientes institucionais indicados pelo CONTRATANTE, assegurando sua gestão direta e centralizada pelos mecanismos oficiais da Microsoft.

9.10. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE as falhas, alterações ou ocorrências relacionadas ao licenciamento, provisionamento, ativação, renovação, direitos de uso, benefícios ou Créditos Microsoft Azure que possam afetar a execução contratual, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

- a. Quando a regularização depender de atuação direta da Microsoft, a CONTRATADA deverá registrar a demanda junto à fabricante, acompanhar sua evolução e manter o CONTRATANTE informado até a solução definitiva da ocorrência.

9.11. Disponibilizar os relatórios, registros, evidências, documentos e demais informações necessárias à comprovação dos licenciamentos, provisionamentos, consumos e demais obrigações executadas, inclusive para fins de auditoria, fiscalização, verificação de conformidade e recebimento.

- a. Quando solicitadas para fins de auditoria, conformidade ou validação de licenciamento, as informações, relatórios e evidências deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Termo de Referência.

9.12. Apurar mensalmente o consumo dos Créditos Microsoft Azure por meio dos mecanismos oficiais da Microsoft e apresentar o respectivo Pré-Faturamento, Relatório Mensal de Consumo e demais documentos previstos para comprovação da execução.

9.13. Comunicar ao CONTRATANTE eventual tendência de esgotamento dos Créditos Microsoft Azure quando identificada pelos mecanismos oficiais, bem como disponibilizar as informações factuais necessárias ao acompanhamento institucional do consumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- 9.14. Emitir e apresentar Nota Fiscal somente após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo – TRD, observando os itens, quantitativos, períodos, preços, glosas, ajustes e demais ocorrências aplicáveis à parcela faturada.
- 9.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida, erro de processamento, provisionamento incorreto ou divergência de faturamento decorrente de sua atuação, promovendo a correção, o cancelamento, o estorno, a compensação ou o ressarcimento cabível.
- 9.16. Cumprir as normas de conduta, segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso do TCE-PR aplicáveis à execução contratual, inclusive quando as atividades forem realizadas remotamente.
- 9.17. Manter sigilo sobre as informações institucionais, dados pessoais e demais informações protegidas a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, permanecendo a obrigação de confidencialidade após o encerramento contratual, na forma aplicável.
- 9.18. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR durante toda a vigência contratual.
- 9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sistemas oficiais utilizados pelo CONTRATANTE, apresentar à fiscalização, quando exigidos, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.
- 9.20. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.21. Observar as exigências legais relativas à proibição de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação e às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

9.22. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos, informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual e atendendo às orientações e solicitações da equipe de gestão e fiscalização.

9.23. Prestar, manter, renovar, substituir, complementar e recompor a garantia de execução, quando exigida, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.24. Na hipótese de substituição ou descontinuação de produto, SKU, código ou Part Number, comprovar a sucessão oficial, a equivalência técnica, funcional, comercial e de licenciamento, a preservação dos direitos e benefícios e a referência oficial de preço aplicável.

9.25. Responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões praticados na execução por seus empregados, prepostos, representantes e integrantes de sua cadeia de fornecimento.

9.26. Manifestar formalmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse ou não na prorrogação, observadas as condições e procedimentos estabelecidos para a contratação.

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas úteis após sua ciência formal, as manutenções programadas pela Microsoft que possam impactar atividades de provisionamento, ativação ou disponibilização sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.28. Cumprir as obrigações de transição e encerramento contratual, fornecendo ao CONTRATANTE ou ao sucessor formalmente indicado os relatórios, históricos, registros de provisionamento, dados de consumo e faturamento, evidências de licenciamento, situação das licenças, subscrições, benefícios e créditos e demais informações necessárias à continuidade da gestão dos ativos.

- a. A CONTRATADA não poderá bloquear, revogar ou reduzir direito regularmente adquirido ou pago pelo CONTRATANTE em razão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

da transição, do encerramento contratual ou da existência de controvérsia financeira.

9.29. Aceitar os acréscimos e supressões legalmente determinados, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

9.30. Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou execução deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Para fins de definição e aplicação do percentual da garantia, será considerado o valor anual vigente do contrato.

11.1.2. A garantia será recalculada sempre que houver alteração do valor anual do contrato.

11.2. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o pagamento das multas aplicadas em razão da execução contratual, o ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência de inadimplemento, as indenizações decorrentes do descumprimento contratual e a correção de inconsistências relacionadas ao provisionamento, faturamento ou fornecimento dos produtos contratados.

11.2.1. A garantia não limitará a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos, multas, indenizações e demais valores que ultrapassem o montante garantido.

11.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.1. A garantia deverá identificar o CONTRATANTE, a CONTRATADA, o contrato garantido, o objeto da contratação, o valor garantido, o período de cobertura, as obrigações abrangidas e os meios para verificação de sua autenticidade.

11.4. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência do contrato, assegurada cobertura ininterrupta das obrigações contratuais, e deverá acompanhar as alterações de valor ou de vigência mediante endosso, complementação, substituição ou outro instrumento adequado à modalidade adotada.

11.4.1. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual vigente do contrato.

11.4.2. Sempre que houver alteração do valor anual do contrato, a garantia deverá ser ajustada de modo a preservar o percentual previsto no subitem anterior.

11.4.3. Sempre que houver prorrogação ou outra alteração da vigência contratual, a garantia deverá ter seu prazo de validade correspondentemente adequado, de modo que nenhum período de execução permaneça sem cobertura.

11.5. Na modalidade seguro-garantia, serão observadas as regras do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à vigência, aos endossos e à possibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

de substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e não haja período sem cobertura.

11.5.1. A garantia inicial será apresentada no prazo estabelecido no Edital, observado o prazo legal aplicável à modalidade escolhida.

11.5.2. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando a modalidade escolhida for fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.7. Quando a modalidade escolhida for título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia e emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada.

11.8. A CONTRATADA deverá atualizar ou complementar a garantia sempre que houver modificação do valor anual do contrato ou insuficiência da cobertura anteriormente apresentada.

11.8.1. A atualização ou complementação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do ato que modificar a base de cálculo, salvo prazo diverso estabelecido pelo CONTRATANTE em razão da modalidade escolhida.

11.8.2. Caso a garantia seja total ou parcialmente utilizada, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE, restabelecendo o montante correspondente a 5% do valor anual vigente do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

11.9. A garantia poderá ser utilizada para satisfação das obrigações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, observado o correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9.1. A utilização da garantia não impedirá a cobrança dos valores que excedam o montante garantido, a aplicação das sanções administrativas, a extinção do contrato, a exigência do cumprimento da obrigação principal ou a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.10. Os emitentes das garantias serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da legislação aplicável.

11.11. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção, desde que inexistam obrigações pendentes, ocorrências em apuração, multas não quitadas, prejuízos não ressarcidos ou outros fatos abrangidos pela garantia.

11.11.1. A existência de processo administrativo destinado à apuração de inadimplemento, prejuízo ou sanção poderá impedir a liberação da garantia até a decisão definitiva e o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

11.12. A não apresentação, renovação, substituição, complementação ou recomposição da garantia no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

12.1.4. declaração de inidoneidade;

12.1.5. descredenciamento do sistema de registro cadastral; e

12.1.6. outros aplicáveis.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas.

12.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

- a) G1 = multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, item ou período afetado;
- b) G2 = multa de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da avaliação da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade e da extinção contratual, quando cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

12.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Preposto e/ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Atraso injustificado no início da execução contratual ou na realização do provisionamento ou do fornecimento inicial previstos neste Termo de Referência		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	Cumprir irregularmente obrigação contratual, quando a ocorrência não estiver abrangida por conduta específica.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de cumprir obrigação contratual, quando a ocorrência não estiver abrangida por conduta específica.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
5	Deixar de manter ou, quando formalmente solicitado, de comprovar as condições de habilitação e qualificação indispensáveis à execução.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Desatender determinação regular e formal da fiscalização, da gestão do contrato ou de autoridade competente, ou criar embaraço injustificado ao acompanhamento da execução.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Deixar de responder comunicação formal ou de apresentar documento, informação ou evidência exigida no prazo estabelecido, quando a ocorrência não estiver abrangida por conduta específica.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar declaração ou documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução ou utilizar documento adulterado.						1ª vez
9	Abandonar a execução, caracterizado pela cessação injustificada e materialmente demonstrada das atividades indispensáveis ao cumprimento do contrato.						1ª vez
10	Fraudar a execução do contrato, praticar ato fraudulento ou adotar expediente destinado a frustrar os controles, os objetivos ou os resultados da contratação.						1ª vez
11	Deixar de comunicar alteração social, de finalidade ou de estrutura que possa afetar a execução, ou prosseguir na execução sem a anuência exigida quando a alteração comprometer a capacidade contratual.						1ª vez
12	Paralisar ou interromper, sem motivo justificado, o provisionamento, a disponibilização ou outra obrigação essencial ao fornecimento.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
13	Descumprir obrigação de sigilo, proteção de dados ou segurança da informação, ou comprometer, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados, acessos, configurações ou mecanismos de segurança e governança relacionados à execução.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Manipular, adulterar, ocultar deliberadamente ou interferir indevidamente em indicadores, relatórios, evidências, registros ou dados utilizados na medição, fiscalização, recebimento ou faturamento.				1ª vez	2ª vez	3ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato nº **XX/2026** (Processo nº 16152-7/26)

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
15	Retirar, sem justificativa superveniente aceita pelo CONTRATANTE, manifestação formal e inequívoca de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
16	Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do objeto.						1ª vez
17	Deixar de prestar, renovar, substituir, complementar ou recompor a garantia de execução contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Realizar cobrança antecipada, indevida ou em desacordo com os preços, quantitativos, regras de pro rata ou consumo efetivamente apurado, quando a irregularidade não for corrigida antes do processamento do pagamento ou decorrer de dolo, culpa ou reincidência.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
19	Emitir ou apresentar nota fiscal antes da autorização contratual, fora do prazo ou com informação divergente da execução, deixando de corrigi-la no prazo estabelecido pela fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Recusar-se injustificadamente a cumprir acréscimo ou supressão unilateral regularmente determinado, formalizado pelo instrumento adequado e limitado ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.						1ª vez
21	Deixar de aplicar, reduzir indevidamente ou compensar entre itens os descontos individuais vinculantes, inclusive nos fornecimentos adicionais, alterações quantitativas e revisões de preços.					1ª vez	2ª vez
22	Deixar de disponibilizar, no prazo contratual e quando aplicáveis, chaves de ativação, registros, direitos de acesso ou outros elementos necessários à administração dos produtos pelo CONTRATANTE.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
23	Descumprir política oficial da Microsoft aplicável ao produto e ao programa de licenciamento contratado, quando o descumprimento afetar o fornecimento, a conformidade ou os direitos do CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
24	Perder ou deixar de manter, por fato imputável à CONTRATADA, o credenciamento SSP-GP ou condição sucessora indispensável ao fornecimento para o setor público brasileiro.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
25	Deixar de comunicar, no prazo contratual, perda, suspensão, vencimento, redução de escopo ou outra alteração relevante do credenciamento necessário à execução.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
26	Fornecer ou provisionar produto, modalidade, métrica, vigência, quantidade, tenant, conta, portal ou ambiente em desacordo com o contrato ou com a solicitação formal.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
27	Dar causa, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, à perda, suspensão ou redução de direitos de uso, benefícios de Software Assurance ou demais benefícios contratados.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
28	Deixar de apresentar ou adequar relatório, dashboard ou evidência de acompanhamento expressamente previstos no contrato, ou apresentá-los com omissão, divergência ou inconsistência material que prejudique a fiscalização, a medição, o recebimento ou o faturamento.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
29	Substituir produto, licença, subscrição, SKU, Part Number, benefício ou direito sem autorização, sem comprovação da		1ª vez			2ª vez	3ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
	sucessão oficial ou com redução das condições originalmente contratadas.						
30	Realizar, sem autorização, alteração, exclusão, revogação ou reconfiguração de licença, subscrição, conta, tenant, subscription, perfil administrativo ou direito de acesso sob gestão do CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
31	Reter, omitir ou deixar de refletir nos preços desconto adicional, incentivo, crédito, rebate ou benefício comercial diretamente vinculado, objetivamente quantificável e aplicável à contratação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
32	Deixar de apresentar, no prazo contratual, os PMC-TIC, preços oficiais, descontos, documentos ou memórias de cálculo necessários à revisão trienal, ou apresentar referência materialmente incompatível com o item contratado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
33	Faturar Créditos Microsoft Azure em quantidade superior ao consumo comprovado, utilizar fonte de medição distinta da contratualmente prevista ou omitir crédito, estorno ou ajuste aplicável.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
34	Não repassar ou deixar de atender prazos de comunicações que tenham como emitente a Microsoft e que possam impactar na execução do objeto.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.5. A aplicação de glosa ou ajuste de pagamento decorrente de IMR não impede a aplicação de sanção quando a mesma ocorrência também caracterizar infração administrativa autônoma, desde que sejam distintos os fundamentos e as finalidades das medidas e seja vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.6. A tabela estabelece o enquadramento e a severidade de referência das condutas, sem afastar a dosimetria aplicável ao caso concreto, consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, o grau de culpabilidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, as medidas corretivas adotadas e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A reincidência somente será considerada quando a nova infração ocorrer após a ciência formal da CONTRATADA quanto à ocorrência anterior e dentro do período definido na regulamentação aplicável.

12.8. A progressão indicada na tabela não será automática quando a natureza, a materialidade, o dano ou as circunstâncias do caso recomendarem enquadramento distinto, mediante decisão motivada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

12.9. Condutas decorrentes do mesmo fato gerador não serão contabilizadas cumulativamente quando representarem apenas etapas, efeitos ou descrições sobrepostas da mesma infração, sem prejuízo da consideração de todos os seus efeitos na dosimetria.

12.10. Quando a mesma ocorrência puder ser enquadrada em conduta geral e em conduta específica, prevalecerá a conduta específica.

12.11. A tabela não afasta a responsabilização pelas infrações expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou em outra norma legal aplicável, ainda que não reproduzidas integralmente neste Termo de Referência.

12.12. A multa aplicada em razão de cada infração ou conjunto de infrações conexas observará os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidade desproporcional ou a duplicidade de sanção pecuniária pelo mesmo fato.

12.13. Para obrigações com prazo definido em dias úteis, o atraso será contado em dias úteis; para obrigações com prazo definido em dias corridos ou de execução contínua, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento.

12.14. A permanência do inadimplemento após a notificação ou a reincidência poderá justificar o agravamento da sanção, mediante decisão motivada, vedada a cumulação automática das gradações ou a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato e período.

12.14.1. Quando a infração for continuada, a multa moratória incidirá até o cumprimento da obrigação, o atingimento do limite previsto para a conduta ou a caracterização de inexecução parcial ou total, o que ocorrer primeiro.

12.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias ou o atingimento do limite máximo da multa aplicável poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme os efeitos sobre o objeto, e fundamentar a extinção do contrato e a aplicação das demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo.

12.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, executado sobre a garantia contratual ou cobrado administrativa ou judicialmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

12.16.1. Sendo insuficientes os créditos e a garantia, a CONTRATADA deverá recolher o saldo no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação oficial.

12.16.2. Esgotadas as medidas administrativas de cobrança, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.16.3. A multa não afasta a reparação integral do dano que exceder seu valor.

12.17. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.18. Nos casos não disciplinados neste Contrato, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou disposição contratual, devam subsistir após seu encerramento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou concluir que sua manutenção não mais oferece vantagem, mediante justificativa formal, fundamentada em elementos objetivos e documentados que demonstrem a ocorrência da hipótese invocada.

13.2.1. A extinção antecipada sem ônus para o CONTRATANTE ocorrerá exclusivamente na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja formalmente cientificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data, observada, para a contagem dos prazos, a regra estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

13.2.2. A comunicação deverá indicar o fundamento da extinção e a data em que produzirá efeitos, permanecendo exigíveis, até essa data, todas as obrigações contratuais das partes.

13.3. Quando o interesse público exigir a extinção antes da data de aniversário do contrato ou sem a observância da antecedência mínima prevista no item 13.2.1, o CONTRATANTE poderá determinar a extinção por ato unilateral, escrito e fundamentado da autoridade competente, reduzido a termo no respectivo processo administrativo, com os ônus previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Na hipótese do item 13.3, serão assegurados à CONTRATADA, quando cabíveis:

- a) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que decorrerem diretamente da extinção;
- b) a devolução da garantia contratual;
- c) o pagamento dos valores devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção; e
- d) o pagamento dos custos efetivos de desmobilização regularmente comprovados.

13.3.2. Eventuais valores decorrentes da extinção deverão ser apurados em processo administrativo próprio, mediante demonstração do efetivo prejuízo e do nexo causal com o encerramento antecipado, não sendo admitida indenização automática, presumida ou fundamentada exclusivamente em expectativa de faturamento.

13.3.3. A extinção de que tratam os itens 13.2 e 13.3 será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se, ainda, quanto à formalização e à apuração dos efeitos do encerramento contratual, o disposto no item 13.7.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, pela Classificação Funcional Programática **F.XX.XX.XX.XXX.XX.XXXX – XXXXX**, Natureza da Despesa **XXXXX**, conforme Nota de Reserva nº **XXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As alterações contratuais observarão, ainda, os critérios, condições e procedimentos específicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às alterações quantitativas, qualitativas e mistas, à formação dos preços, à preservação dos descontos individuais contratados e às hipóteses que não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 16152-7/26)

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, XX de XX de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00